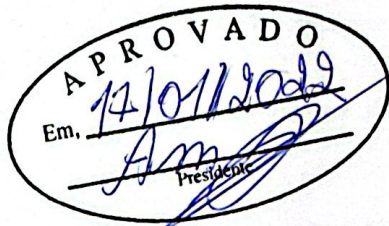




Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

PROJETO DE LEI Nº 06/2022, DE 14 DE JANEIRO DE 2022



Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar gratificação Especial de Desempenho - GED, pelo exercício de atividade de plantão/sobreaviso junto à Secretaria de Agricultura e Secretaria de Obras e Viação, e da outras providências.

GENOIR MARCOS FLOREK, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que envio para a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar 06 (seis) Gratificações Especiais de Desempenho - GED, pelo exercício de atividade de plantão/sobreaviso junto à Secretaria de Agricultura e Secretaria de Obras, a ser percebida pelos servidores municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo de operadores de máquinas e motoristas, providos mediante concurso público, processo seletivo ou contrato emergencial, que estiverem lotados na Secretaria da Agricultura e Secretaria de Obras.

§1º - As Gratificações de que trata o caput deste artigo serão assim distribuídas: 04 (quatro) gratificações para servidores lotados na Secretaria da Agricultura, ocupantes do cargo de Operador de Máquinas: quando em época de realização/colheita de silagem, mediante expedição de portaria; 02 (duas) gratificação para servidores lotados na Secretaria de Obras e Viação, ocupantes do cargo de Operador de Máquinas e Motorista: permanente, de acordo com a escala de plantão e sobreaviso;

§2º - O servidor Motorista, lotado na Secretaria de Obras e Viação, que estiver de plantão/sobreaviso, atenderá, quando necessário, as demais secretarias, em caso de necessidade.

§3º - A Gratificação Especial de Desempenho - GED, pelo exercício da função é fixada em R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais), para cada servidor, ocupante do cargo de Operador de Máquinas lotado na Secretaria da Agricultura, e o valor de R\$600,00 (seiscentos reais), para cada servidor, ocupante do cargo de Operador de Máquinas e Motorista, lotados na Secretaria de Obras e Viação, sendo reajustadas nos mesmos índices e datas que for concedido reajuste aos servidores municipais.

§4º - A Gratificação de que trata o caput deste artigo será percebida pelo servidor enquanto estiver lotado e em exercício junto à Secretaria da Agricultura e Secretaria de Obras e Viação, incluído e integrante da escala de plantão e de sobreaviso das respectivas secretarias, além dos vencimentos normais de cargo efetivo, e integrará o cálculo de férias e de décima terceira remuneração, mesmo que de modo proporcional, enquanto o servidor estiver percebendo tal gratificação.

§5º - A gratificação de que trata esta lei não se incorporará ao vencimento.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constante da Lei-de-Meios em execução.

Fone: (54) 3613-5160 / 3613-5150
Av. Antônio Menegatti, 845 - CEP 99838-000 - Centenário - RS
CNPJ: 93.539.138/0001-44



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos desde o dia 01 de janeiro de 2022.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO,
14 DE JANEIRO DE 2022.


GENOIR MARCOS FLOREK
PREFEITO MUNICIPAL

Fone: (54) 3613-5160 / 3613-5150
Av. Antônio Menegatti, 845 - CEP 99838-000 - Centenário - RS
CNPJ: 93.539.138/0001-44



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores:

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade passar a esta Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que trata da autorização para o Poder Executivo Municipal a criar gratificação Especial de Desempenho – GED, pelo exercício de atividade de plantão junto à Secretaria de Agricultura e Secretaria de Obras e Viação, e das outras providências.

Sabe-se que em nosso Município de Centenário existem muitas propriedades que necessitam da colheita/realização da silagem, o que torna uma época bem ‘tumultuada’ junto à Secretaria da Agricultura, necessitando que os operadores realizem horas a mais de trabalho durante o dia, bem como durante o final de semana, diante do fato de que não é possível deixar a colheita esperando, visto que deve ser realizada no momento certo.

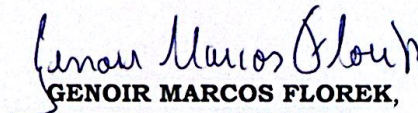
Da mesma forma, há a necessidade de uso de máquinas da Secretaria de Obras e Viação fora do horário de expediente e nos finais de semana, surgindo, também, a necessidade de designar um servidor para permanecer de sobreaviso, para fins de atender a população em casos de urgência/emergência.

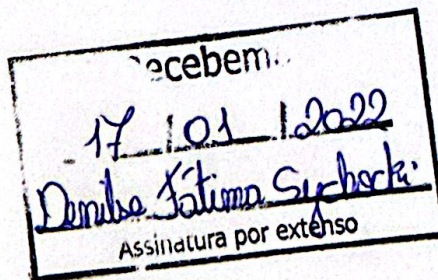
Assim, diante da necessidade de possuir os referidos servidores de plantão/sobreaviso para fins de realização dos serviços de silagem e urgência/emergência da Secretaria de Obras e Viação, torna-se imperioso a criação das referidas gratificações.

Outrossim, solicitamos que o presente projeto seja votado em **regime de urgência**, para que possamos realizar imediatamente os serviços necessários, visto que os serviços de silagem já estão ocorrendo em nosso Município.

Assim, nobres Edis, permito-me deixar o assunto à análise de Vossas Excelências, esperando que pela necessidade já comprovada, mereça dessa Egrégia casa a unânime aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO,
14 DE JANEIRO DE 2022.


GENOIR MARCOS FLOREK,
PREFEITO MUNICIPAL.



Fone: (54) 3613-5160 / 3613-5150
Av. Antônio Menegatti, 845 - CEP 99838-000 - Centenário - RS
CNPJ: 93.539.138/0001-44